



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo



REDAÇÃO FINAL Nº 1.337, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE CRESPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Rio Crespo-RO, com vigência para o período de 2026 a 2036, na forma do Anexo Único desta Lei, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 2º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo constitui instrumento de planejamento estratégico da política pública municipal destinada a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º - São objetivos do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo:

- I – garantir o atendimento socioeducativo humanizado e qualificado aos adolescentes autores de ato infracional;
- II – assegurar a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – promover a responsabilização do adolescente de forma pedagógica, educativa e restaurativa;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – prevenir a reincidência de atos infracionais por meio da inclusão social.

Art. 4º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo observará as seguintes diretrizes:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



- I – prevalência da ação socioeducativa sobre o caráter meramente sancionatório;
- II – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero, orientação sexual e às pessoas com deficiência;
- III – articulação intersectorial das políticas públicas;
- IV – descentralização e territorialização das ações;
- V – participação e controle social.

Art. 5º - Constituem eixos estruturantes do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo:

- I – gestão e governança do sistema socioeducativo municipal;
- II – atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto;
- III – articulação com o atendimento das medidas em meio fechado, quando aplicável;
- IV – formação inicial e continuada dos profissionais do sistema socioeducativo;
- V – integração da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI – acompanhamento familiar e comunitário;
- VII – monitoramento, avaliação e produção de informações.

Art. 6º - A coordenação, execução, monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá ao órgão gestor municipal da política de assistência social, em articulação com:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, trabalho e direitos humanos;
- IV – os órgãos do Sistema de Justiça;
- V – as organizações da sociedade civil; e
- VI – o conselho tutelar.

Art. 7º - A execução das ações previstas no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo ficará condicionada à sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disponibilidades financeiras do Município de Rio Crespo-RO.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – outras fontes de financiamento legalmente constituídas.

Art. 9º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo será objeto de avaliação periódica, no mínimo a cada 02 (dois) anos, com participação do CMDCA e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, podendo ser atualizado ou revisado conforme deliberação específica.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ato	REDAÇÃO FINAL Nº 1.337, DE 12 DE	12/05/2026
ID: 163758	Processo	Documento
CRC: 58F25416		
Processo: 61-34/2026		
Usuário: MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES		
Criação: 12/05/2026 10:08:44	Finalização: 12/05/2026 10:10:40	
MD5: 9184AA55C28527A97EBB79C7E08B9B97		
SHA256: 907162F8523ADC61771474A46D5B9D01A47B22CF0BB29F35918178E2B6CDA44E		

Súmula/Objeto:

REDAÇÃO FINAL Nº 1.337, DE 12 DE MAIO DE 2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	Rio Crespo	RO	12/05/2026 10:08:44
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	12/05/2026 10:08:44
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ODAIR JOSE RODRIGUES	PRESIDENTE DA CÂMARA	12/05/2026 10:55:19
---	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 163758 e o CRC 58F25416.